



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3609

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 05/09/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 38/89, de 10/10/1989. Modifica os parágrafos 1º e 2º do artigo 84, da Resolução nº 277, de 28/12/1977, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 04

Espécie: PR

Categoria: Modificação - T. HAMILTON. CIRMAN.

Classe: 08

Ordem: 19

Nº fls: 02

RESOLUÇÃO nº 38/89, DE 10.10.89,

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:

Modifica os §§ 1º e 2º, do Artigo 84, da Regimento Interno.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.09.89

2 A Comissão Especial em

3 Aprovado em 1º-0- 26.09.89

4 Aprovado em 2º-0- 03.10.89

5 P/ Com. de Redação - 03.10.89

6 Aprovado em 3º-0- 10.10.89

7 Promulgado em 10.10.89

8 Enviado p/ publicação - 11.10.89

9 Aguarda-se -

10



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 38/89, de 10 de outubro de 1989

Modifica dispositivos do Regimento Interno

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º, do Artigo 84, da Resolução nº 277 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), passam a vigorar com o seguinte teor :-

" § 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, mediante indicação dos Líderes de Bancadas."

" 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, devendo a Comissão encaminhar à Câmara, no prazo de sete dias a contar do término do evento, um relatório de sua participação no mesmo."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 10 de outubro de 1989.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assunto: Resolução de Carlos Welth Pimenta de Figueiredo Presidente da Câmara".

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO

EM 10 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

EM 10 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE

Camara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Modifica dispositivos do Regimento.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º, do Artigo 84, da Resolução nº 277 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), passam a vigorar com o seguinte teor :-

" § 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, mediante indicação dos Líderes de Bancadas. "

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, devendo a Comissão encaminhar à Câmara, no prazo de sete dias a contar do término do evento, um relatório de sua participação no mesmo. "

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 05 de setembro de 1989.

Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE _____

EM 03 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE

Senhor deputado
Autógrafos
Zé Macêdo

Souo pelo aprovaçao de prent
resoluçao que se pôs aprovado fia-se
mais democratica à escolha do repre-
sentante de Cose, seu comprova-
ção à fôrma participação igualmente de
faz o evento pôr este caso pôr amide
de. —

Souo pelo aprovaçao.
ficando assinado no
escolha mais demo-
tico.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 26 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR

EM 03 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE